

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS Nº 007.DE 18 DE SETEMBRO DE 2023.

Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal,

- 1- Submetemos à superior deliberação de Vossa Excelência o anexo Projeto de Lei que altera os dispositivos da Lei Nº 3889, de 03 de maio de 2011, que dispõe sobre a organização e atribuições do Conselho Municipal de Educação de Imbituba - COMEDI
- 2- Justifica-se as alterações nesta lei em virtude de reunião ordinária realizada no dia 22 de junho de 2023 pelos Conselheiros do COMEDI, com a proposição em pauta já discutida em outras reuniões desta referida Lei, para que seja realizada as alterações de seu Regimento Interno. Assim, decidiu-se entre os conselheiros presentes na referida reunião e por unanimidade, a alteração dos seguintes artigos: o *caput* do artigo 2º, o artigo 8º e neste, a inclusão dos itens XI, XII e XIII, bem como o artigo 11.
- 3- Cabe lembrar, que a importância da alteração da referida lei, vem de encontro a necessidade de atualizar o Regimento Interno do COMEDI e, por consequência destas alterações, há a necessidade de também alterar os incisos da lei, tendo em vista as discussões e proposições deliberadas em reuniões ordinárias deste Conselho e, principalmente, a necessidade de uma maior representatividade das instituições de ensino de Imbituba, sejam elas da rede pública ou privada.
- 4- Além disto, faz-se necessário também aumentar o mandato dos conselheiros de 02 (dois) para três anos, tendo em vista a grande responsabilidade deste Conselho com as suas funções voltadas para as políticas públicas da educação que por sua vez, dependem muitas vezes de longas discussões no decorrer do ano letivo e que o prazo de 02 (dois) anos acarreta na inviabilidade de alguns projetos voltados para a educação.
- 5- São essas, Senhor Prefeito, as razões que nos levam a propor a Vossa Excelência a edição da norma em questão.

Respeitosamente,

Rafaela Pereira de Mello
Secretária Municipal de Educação, Cultura e Esporte



Anexo à Exposição de Motivos Nº 007 da Secretaria Municipal da Educação Cultura e Esporte - SEDUCE – de 18 de setembro de 2023.

1. Síntese do problema ou da situação que reclama providências

Alterar os dispositivos da Lei Nº 3889, de 03 de maio de 2011, que dispõe sobre a organização e atribuições do Conselho Municipal de Educação de Imbituba - COMEDI

2. Soluções e providências contidas no ato normativo ou na medida proposta

Instituir lei para a alteração dos artigos 2º, do artigo 8º e neste, a inclusão dos itens XI, XII e XIII, bem como o artigo 11, da Lei Nº 3889, de 03 de maio de 2011.

3. Alternativas existentes às medidas propostas

Atualmente, no âmbito da Administração Municipal, as normas que contemplam a matéria, são as contidas na Lei Complementar Nº. 3889, de 03 de maio de 2011.

4. Custos

Não existe nenhum custo direto pela edição da lei.



LEI COMPLEMENTAR Nº xx de xx de xxxxxx de 2023.

Altera os dispositivos da Lei Nº 3889, de 03 de maio de 2011, - em seus artigos 2º, artigo 8º e artigo 11- que dispõe sobre a organização e atribuições do Conselho Municipal de Educação de Imbituba – COMEDI.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IMBITUBA,

Faço saber que a Câmara Municipal de Imbituba aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica alterado o item III, letra b), do Artigo 2º, da Lei Nº 3889, de 03 de maio de 2011, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º. Compete ao COMEDI:

I -

II -

III - participar da elaboração da lei do Sistema Municipal de Ensino, fixar suas normas complementares e estabelecer as diretrizes para:

a)

b) valorização dos profissionais da Educação, propondo inclusive o aperfeiçoamento dos mesmos, nas diversas áreas de atuação na educação;

c)

d) “

Art. 2º Fica alterada a redação do Artigo 8º, alterando ainda o seu item V e ao final deste mesmo artigo, ficam acrescentados os itens XI, XII e XIII, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art 8º O COMEDI é constituído de 13 (treze) entidades e representatividades, obrigatoriamente, com área de atuação dentro do município:

I -

II -

II-

III -





IV -

V- Estabelecimentos de ensino fundamental da rede pública estadual e municipal, representadas por seu diretor (a)

VI -

VII -

VIII -

IX -

X -

XI - XI – Educação Especial, representada por 1 (um) professor da Rede Municipal

XII – Educação Infantil, representada por um diretor (a) de Instituição Infantil das redes Privada, Rede Municipal de Ensino e de Escolas Conveniadas com o município;

XIII - Um representante do FUNDEB - Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação; “

Art. 3º o Artigo 11 da Lei Nº 3889, de 03 de maio de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 11 Cada conselheiro tem um mandato de 03 (três) anos pela entidade que representa, ou por sua representatividade, permitida a recondução uma vez consecutiva.

Parágrafo único. Os representantes das entidades não podem ser substituídos até o término de seu mandato, salvo se sobreviver sua renúncia justificada por escrito, impedimento por força de lei ou destituição em forma prevista no Regimento Interno.”

Art. 4º Os demais dispositivos da Lei Nº 3889, de 03 de maio de 2011, permanecem inalterados.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Imbituba, xx de xxxxxxxx de 2023.

Rosenvaldo da Silva Junior
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 71C3-885A-C075-8624

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ RAFAELA PEREIRA DE MELLO (CPF 033.XXX.XXX-32) em 18/09/2023 15:32:03 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://imbituba.1doc.com.br/verificacao/71C3-885A-C075-8624>